GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600.6484/Ceará)

Início da Publicação 14/11/2019

Termino da Publicação 29/11/2019

José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI N° 1.913, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria o Cursinho Pré-Vestibular Social para alunos carentes da Rede Municipal de Ensino deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cursinho Pré-Vestibular Social no Município de Paracuru, para jovens carentes estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Municipal, residentes no Município de Paracuru.

Art. 2º. Poderão beneficiar-se do previsto no artigo anterior as famílias de alunos com renda familiar de até dois (02) salários mínimos.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, com participação do Conselho Municipal de Educação, a verificação democrática de todos os inscritos na garantia da vaga.

Art. 4º. As atividades previstas no art. 3º incluirão os seguintes itens:

I – Pesquisar a natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – Ter concluído ou estar cursando o 3º Ano do Ensino Médio em escolas públicas municipais de Paracuru, com comprovação de frequência;

III – Residir no Município de Paracuru há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Ser aprovado em processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Paracuru;

V – Não ser estudante de escola ou colégio particular;

VI – Estabelecer, de acordo com o calendário letivo, anualmente, os alunos que estão concluindo o Ensino e já em fase de preparação para o vestibular, conforme informações das escolas que possuem a modalidade já no início do ano letivo;

VII – As aulas ministradas serão nas disciplinas de Língua Portuguesa, Literatura, Redação, Matemática, Química, Física, Biologia, Geografia, História, Inglês ou Espanhol; para isto, serão disponibilizados prédios municipais que aderirem ao Programa;

VIII – A carga horária de cada disciplina tem que ser idêntica à de um curso pré-vestibular de um ano letivo, a critério da coordenação de organização e aplicação;

IX – A oferta será de até 50 (cinquenta) vagas em cada turma, conforme demanda nas escolas supracitadas;

X – O aluno não poderá ser beneficiado do programa por mais de um ano letivo;

XI – Se faltar 03 (três) vezes consecutivas, sem a devida justificativa, terá a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

matrícula cancelada, devendo, neste caso, ser chamado o suplente imediato, obedecida a ordem de classificação no processo seletivo;

XII – O cursinho poderá ser oferecido aos sábados, objetivando não atrapalhar o fluxo letivo;

XIII – No processo seletivo, o Executivo terá que publicar decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da realização de cada processo seletivo, informando o local do programa, o número de vagas ofertadas em cada ano e o período de inscrição para participação dos alunos interessados;

XIV – A Secretaria de Educação Municipal de Paracuru divulgará, anualmente, a relação dos participantes que lograrem êxito em vestibular para o ingresso no Ensino superior.

Art. 5º. Para instituir o Programa Cursinho Pré-Vestibular Social, o Executivo estará autorizado a celebrar convênios com Instituições de Ensino Públicas Municipais, Estaduais e Federais ou Privadas do Município de Paracuru.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL